



Quinta-Feira, 24 de abril de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
DECRETO N.º 083/2025.

Nomeia Candidata aprovada em Concurso Público e dá outras providências.  
**DIEGO JARDIM PERGO** - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar nº 005/2008 de 18 de novembro de 2008, resolve;

Art. 1º - Nomear a contar de 24/04/2025, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal nº 002/2023 de 20/06/2023, para exercer o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Saúde, o candidato abaixo relacionado:

NOME	CPF Nº
<b>TAIS DOS SANTOS CURTI DIORNELLAS</b>	<b>070.703.919-35-PR</b>

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
DECRETO N.º 084/2025.

Nomeia Candidata aprovada em Concurso Público e dá outras providências.  
**DIEGO JARDIM PERGO** - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar nº 005/2008 de 18 de novembro de 2008, resolve;

Art. 1º - Nomear a contar de 24/04/2025, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal nº 002/2023 de 20/06/2023, para exercer o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Saúde, o candidato abaixo relacionado:

NOME	CPF Nº
<b>MARYA ALICE FORNAZARO ALVES</b>	<b>103.402.339-07</b>

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
DECRETO N.º 085/2025.

Nomeia Candidata aprovada em Concurso Público e dá outras providências.  
**DIEGO JARDIM PERGO** - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar nº 005/2008 de 18 de novembro de 2008, resolve;

Art. 1º - Nomear a contar de 24/04/2025, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal nº 002/2023 de 20/06/2023, para exercer o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Saúde, o candidato abaixo relacionado:

NOME	CPF Nº
<b>CAROLINA BARBOZA PEIXOTO</b>	<b>098.074.859-32</b>

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
DECRETO N.º 086/2025.

Nomeia Candidato aprovado em Concurso Público e dá outras providências.  
**DIEGO JARDIM PERGO** - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar nº 005/2008 de 18 de novembro de 2008, resolve;

Art. 1º - Nomear a contar de 24/04/2025, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal nº 002/2023 de 20/06/2023, para exercer o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Saúde, o candidato abaixo relacionado:

NOME	CPF Nº
<b>JEIZEL RAMPIN TORRECILHA</b>	<b>049.499.219-08</b>

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
DECRETO N.º 087/2025.

Nomeia Candidato aprovado em Concurso Público e dá outras providências.  
**DIEGO JARDIM PERGO** - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar nº 005/2008 de 18 de novembro de 2008, resolve;

Art. 1º - Nomear a contar de 24/04/2025, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal nº 002/2023 de 20/06/2023, para exercer o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Saúde, o candidato abaixo relacionado:

NOME	CPF Nº
<b>VALDIR BARIO</b>	<b>020.350.849-11</b>

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
DECRETO N.º 088/2025.

Nomeia Candidato aprovado em Concurso Público e dá outras providências.  
**DIEGO JARDIM PERGO** - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar nº 005/2008 de 18 de novembro de 2008, resolve;

Art. 1º - Nomear a contar de 24/04/2025, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal nº 002/2023 de 20/06/2023, para exercer o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Saúde, o candidato abaixo relacionado:

NOME	CPF Nº
<b>EDUARDO HESPANHOL AMARAL</b>	<b>094.317.299-38</b>

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
DECRETO N.º 089/2025.

Nomeia Candidata aprovada em Concurso Público e dá outras providências.  
**DIEGO JARDIM PERGO** - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar nº 005/2008 de 18 de novembro de 2008, resolve;

Art. 1º - Nomear a contar de 24/04/2025, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal nº 002/2023 de 20/06/2023, para exercer o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Saúde, o candidato abaixo relacionado:

NOME	CPF Nº
<b>SAMARA SANTANELLI RAMOS STELA</b>	<b>086.524.679-35</b>

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
DECRETO N.º 090/2025.

Nomeia Candidato aprovado em Concurso Público e dá outras providências.  
**DIEGO JARDIM PERGO** - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar nº 005/2008 de 18 de novembro de 2008, resolve;

Art. 1º - Nomear a contar de 24/04/2025, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal nº 002/2023 de 20/06/2023, para exercer o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Saúde, o candidato abaixo relacionado:

NOME	CPF Nº
<b>GILMAR MACEDO ALVES</b>	<b>062.281.189-43</b>

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
DECRETO Nº 082/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Altônia.

**DIEGO JARDIM PERGO**, prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso das atribuições e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar os procedimentos administrativos do Município de Altônia à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

**CONSIDERANDO** que a LGPD se aplica à Administração Pública, nos termos de seu art. 23, e impõe a necessidade de adoção de medidas de governança, segurança e transparência no tratamento de dados pessoais;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber, especialmente no tocante à proteção de dados dos cidadãos usuários dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar internamente a aplicação da LGPD para garantir o adequado tratamento de dados pessoais no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

**DECRETA:**



Quinta-Feira, 24 de abril de 2025

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Ficam regulamentadas as normas específicas e os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Município de Altônia.

**Parágrafo único** - O presente Decreto se aplica aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Altônia.

**Art. 2º.** Para os fins de implantação e aplicação da LGPD no Município de Altônia, considera-se:

**I** - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**II** - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

**III** - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

**IV** - Encarregado geral de proteção de dados do Município: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes neste Decreto e em normas específicas;

**V** - Encarregados setoriais de proteção de dados: pessoas (titular e suplente) indicadas pelos órgãos e entidades municipais especificados neste Decreto para realizar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD e cumprir com as demais atribuições estabelecidas neste Decreto e em normas específicas;

**VI** - Comissão Municipal Permanente de Proteção de Dados (CMPPD): comissão formada pelos encarregados de proteção de dados do Município e equipe auxiliar, composta por representantes de pastas distintas da Administração Municipal, com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto;

**VII** - órgãos e entidades municipais: a Administração Pública de Altônia e a entidade FAPESPAL, Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Altônia, além de outras que venham a ser criadas na vigência deste Decreto;

**VIII** - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**IX** - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**X** - Dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

**XI** - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

**XII** - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**XIII** - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**XIV** - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

**XV** - Pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;

**XVI** - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

**XVII** - Plano de adequação: documento reunindo um conjunto de procedimentos, processos, modelos de documentações específicas e medidas que serão realizadas para adequar um órgão ou entidade municipal à LGPD;

**XVIII** - Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do encarregado de proteção de dados que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

**XIX** - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional;

**XX** - Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.

**Parágrafo único** - O Município de Altônia fica definido como controlador.

**Art. 3º.** As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

**I** - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

**II** - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

**III** - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes,

proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

**IV** - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

**V** - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

**VI** - Transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

**VII** - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

**VIII** - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

**IX** - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

**X** - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

## CAPÍTULO II

### DO TRATAMENTO DE DADOS NO MUNICÍPIO

**Art. 4º.** O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deve:

**I** - Objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

**II** - Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

**Art. 5º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, desde que respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

**Art. 6º.** A Administração Pública Municipal direta e indireta, nos termos da LGPD, deve realizar e manter continuamente atualizados:

**I** - O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

**II** - A análise de risco;

**III** - Os planos de adequação geral e setoriais;

**IV** - O relatório de impacto à proteção de dados pessoais; e

**V** - As instruções normativas que disciplinam protocolos e procedimentos relativos à proteção de dados pessoais na Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Altônia.

**Art. 7º.** É vedado aos órgãos e entidades municipais transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

**I** - Na hipótese de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) e no Decreto Municipal nº 9.240, de 2 de junho de 2022;

**II** - Na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da LGPD;

**III** - Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao encarregado geral do Município para comunicação à ANPD;

**IV** - Na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

**Parágrafo único** - Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão ou entidade municipal às entidades privadas, devendo estas assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

**Art. 8º.** Os órgãos e entidades municipais podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais com pessoa de direito privado, desde que:

**I** - O encarregado geral de proteção de dados do Município informe a ANPD, na forma do regulamento federal correspondente; e

**II** - Seja obtido o consentimento do titular, salvo:

**a)** nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na LGPD;

**b)** nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 4º, II, deste Decreto;

**c)** nas hipóteses do art. 7º deste Decreto.

**Parágrafo único** - Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais deverão observar os termos e finalidades constantes do ato de consentimento, sob pena de responsabilização em caso contrário.

## CAPÍTULO III

### DOS AGENTES E DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 9º.** Fica criada a Comissão Municipal Permanente de Proteção de Dados (CMPPD), que tem como atribuições gerais executar, coordenar e



Quinta-Feira, 24 de abril de 2025

supervisionar as ações necessárias para a implantação e a operacionalização da LGPD no Município de Altônia e, especificamente:

**I** - Aprovar os planos de adequação e instruções normativas propostas pelo encarregado geral e pelos encarregados setoriais de proteção de dados;

**II** - Atuar como instância revisora de atos dos encarregados setoriais e do encarregado geral de dados, mediante provocação;

**III** - atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto;

**IV** - Indicar ao Prefeito, dentre seus membros, aquele que substituirá o encarregado geral em suas ausências; e

**V** - Exercer outras atribuições correlatas.

**Parágrafo único** - As deliberações da CMPPD serão tomadas por maioria absoluta dos votos válidos, colhidos exclusivamente entre seus membros titulares ou suplentes designados para o ato deliberativo.

**Art. 10.** A CMPPD será composta pelos seguintes agentes e equipes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo:

**I** – Encarregado geral da proteção de dados do Município;

**II** - Encarregados setoriais de proteção de dados e respectivos suplentes, com atribuições específicas nos seguintes órgãos e entidade da Administração Pública Municipal:

**a)** Secretaria Municipal de Assistência Social;

**b)** Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**c)** Secretaria Municipal de Saúde;

**d)** Departamento de Recursos Humanos; e

**e)** FAPESPAL;

**III** - equipe auxiliar, composta por um representante e seu respectivo suplente, de cada um dos seguintes órgãos municipais:

**a)** Secretaria Municipal de Administração;

**b)** Secretaria Municipal de Finanças;

**c)** Controladoria Interna; e

**d)** Assessoria Jurídica.

**§ 1º.** As funções de encarregado geral e de encarregados setoriais de proteção de dados serão exercidas exclusivamente por servidores integrantes do quadro permanente da Administração Pública.

**§ 2º.** A indicação do Encarregado Geral de Proteção de Dados será de responsabilidade do Secretário Municipal de Administração, devendo ser considerada, para essa escolha, a qualificação técnica e o conhecimento legal do indicado.

**§ 3º.** Os encarregados setoriais e os membros da equipe auxiliar serão indicados pelos representantes dos respectivos órgãos ou entidade.

**Art. 11.** Compete ao encarregado geral de proteção de dados do Município, além das atribuições ordinárias para o desempenho das funções previstas na LGPD e demais dispositivos deste Decreto:

**I** - Atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD, cumprindo as atribuições que possam vir a ser estabelecidas por esta;

**II** - Elaborar o plano geral de adequação, compilando as diretrizes setoriais e estabelecendo normas gerais, para guiar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta na adequação à LGPD, submetendo-o à aprovação da CMPPD;

**III** - coordenar e supervisionar a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

**IV** - Comunicar à ANPD a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no art. 7º deste Decreto;

**V** - Informar à ANPD a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

**VI** - Encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos órgãos municipais destinatários do presente decreto, contendo orientações quanto à aplicação da LGPD;

**VII** - Encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização na hipótese do não atendimento resultar prejuízo ao Município;

**VIII** - Exercer as atribuições relacionadas no art. 12 deste Decreto, relativamente aos órgãos que não disponham de encarregado setorial especificamente designado;

**IX** - Editar instruções normativas para estabelecer regulamentação específica e definir procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município, as quais deverão ser aprovadas pela CMPPD;

**X** - Comunicar à CMPPD, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se possível, quanto a seus futuros afastamentos a título de férias e licenças previsíveis, a fim de viabilizar a tempestiva designação de seu suplente;

**XI** - presidir a CMPPD; e

**XII** - exercer outras atribuições correlatas.

**Art. 12.** Compete aos encarregados setoriais:

**I** - Coordenar e supervisionar o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais, bem como a análise de risco em suas unidades;

**II** - Elaborar os planos de adequação setoriais, com o descritivo dos procedimentos, processos e modelos de documentação específicas e medidas que serão realizadas para adequar o órgão ou entidade por ele representado à LGPD, submetendo-os à aprovação da CMPPD;

**III** - Implementar a adequação do órgão ou entidade que representa à LGPD, com base no plano de adequação elaborado na forma do inciso II deste artigo;

**IV** - Convocar seu suplente para o exercício do encargo, durante seus afastamentos, sempre que possível; e

**V** - Exercer outras atribuições correlatas.

**Art. 13.** Compete aos membros da equipe auxiliar prestar apoio técnico e operacional aos encarregados, bem como exercer direito a voto em deliberações e em qualquer matéria submetida à consulta da CMPPD.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO ATENDIMENTO AO TITULAR DO DADO**

**Art. 14.** Os titulares de dados poderão realizar reclamações quanto ao tratamento de seus dados pelo Município de Altônia ou respectivos operadores, quando entender que isto se deu em desacordo com as diretrizes da LGPD e deste Decreto.

**Parágrafo único** - A Administração Municipal dará ampla publicidade aos canais de atendimento aos titulares de dados, para fins do disposto no caput, através de seus sites e mídias sociais.

**Art. 15.** A solicitação de atendimento ao titular de dados, para fins do disposto no art. 14 deste Decreto, será direcionada ao encarregado geral de proteção de dados do Município, que poderá solicitar informações aos encarregados setoriais ou a outros agentes públicos, a fim de gerenciar e dar resolutividade ao atendimento.

**Art. 16.** O atendimento de que trata o presente Capítulo poderá ser prestado de forma presencial no órgão ou entidade em que os dados são encontrados, desde que seja realizada a conferência de documento de identificação oficial do titular ou seu representante, devidamente constituído, e que o órgão ou entidade possua infraestrutura adequada para prestar o atendimento.

**§ 1º.** Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

**§ 2º.** Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento da Ouvidoria-Geral do Município.

**§ 3º.** O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito por meio do instrumento de outorga.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** A não observância das normas e procedimentos constantes do presente Decreto ensejará a aplicação das normas disciplinares vigentes no Município de Altônia, além das consequências cabíveis em razão de repercussão na esfera cível e penal, caso aplicáveis.

**Art. 18.** Os casos omissos serão dirimidos à luz do contido na LGPD, na LAI, ou de outros atos normativos que vierem a substituí-los.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, Altônia, aos 24 dias do mês de abril de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO

Prefeito Municipal

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

##### **DECRETO Nº 091/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), do município de Altônia-PR.

**DIEGO JARDIM PERGO** – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.957/2025 de 28 de fevereiro de 2025:

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica composto na forma abaixo, de acordo com o art. 5, 6 e 7 da Lei Municipal nº 1.957/2025, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Altônia-PR, para o biênio 2025 -2027, conforme indicação das representações governamentais e assembleia com representantes de Organizações da Sociedade Civil, aos dias 10 de abril de 2025.

#### **COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM**

<b>TITULARES – GOVERNAMENTAIS</b>	
Marcia Pereira Pinto	Secretaria de Assistência Social
Rosemeire Lanuti Meira	Secretaria de Educação e Cultura
Natália Salesse	Secretaria de Saúde
Luciane Quintino da Silva	Secretaria de Administração
<b>SUPLENTES – GOVERNAMENTAIS</b>	
Jaqueline de Oliveira da Silva	Secretaria de Assistência Social
Camila Debora Ronca de Lima	Secretaria de Educação e Cultura
Regiane Aparecida Moraes Gaiola	Secretaria de Saúde
Renata Spotc	Secretaria de Administração
<b>TITULARES - NÃO - GOVERNAMENTAIS</b>	
Rozangela Correia Gil	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altônia
Sylvia Reino de Andrade	Colégio Betânia



Fátima Callegario	LIONS Clube de Altônia
Celia Regina Nunes Lima	Associação Comercial e Empresarial de Altônia-PR
<b>SUPLENTE - NÃO – GOVERNAMENTAIS</b>	
Cleidivalva Ducati de Oliveira	Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Altônia
Bruna Caroline Alves Romandi	Colégio Betânia
Silvana Picinato Stelli	LIONS Clube de Altônia
Keli Mercham Ramiro	SICREDI

**Art. 2º.** Os trabalhos realizados pelos conselheiros, serão sem ônus e considerados de relevância pelo Município de Altônia.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, Altônia, aos 24 dias do mês de abril de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA  
ALTÔNIA-PR

**ATA DE HOMOLOGAÇÃO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025  
Processo Administrativo Nº 43/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: MARIA HELENA ZANDONÁ MOLINARI LISBOA  
Data de Publicação: 31/03/2025 16:38:08

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 24/04/2025 14:10:48  
REFORMA CENTRO CULTURAL

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Obra	Modelo:
Descrição: Execução dos serviços de reforma do Centro Cultural Nelson Cadari, visando atender demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Comunicação, conforme o projeto aprovado e em conformidade com as especificações técnicas, requisitos legais e normas vigentes.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 103.099,77	Valor Total: 103.099,77	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FERENG ENGENHARIA E CONSULTORIA	029	44.368.857/0001-34	131.967,72	103.099,77		Sim
2 MONTINI CONSTRUTORA E	034	56.425.576/0001-55	137.466,37	120.300,00	16,68	Sim
3 J. VIEIRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	032	40.503.368/0001-97	137.400,00	123.000,00	2,24	Sim
4 OSLI INFRAESTRUTURA LTDA	339	27.943.728/0001-03	137.466,37	136.000,00	10,57	Não
5 C. B. ENGENHARIA CIVIL LTDA	625	48.426.988/0001-81	137.466,00	137.466,00	1,08	Sim
6 CLAUDIO NUNES DE OLIVEIRA LTDA	553	50.163.439/0001-03	137.466,37	137.466,37	0,00	Sim
7 KM FERREIRA PINTURAS LTDA	012	10.560.943/0001-22	137.466,37	137.466,37	0,00	Sim

**DESCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
JBG CONSTRUCOES LTDA	700	55.908.995/0001-85	137.466,37	103.000,00		Sim

**INABILITADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
JBG CONSTRUCOES LTDA	700	55.908.995/0001-85	137.466,37	103.000,00		Sim

AUTORIDADE: DIEGO JARDIM PERGO